



Orientação Normativa nº 05, de 23 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, conferidas pelos incisos I e III do § 1º do art. 92 da Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 12.996/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Uberaba, pelo Decreto Municipal nº 3.386/2019, que regulamenta as atribuições da Procuradoria-Geral do Município - PROGER, e com fundamento na Portaria nº 006 de 20 de novembro de 2025, que institui a emissão de Orientação Normativa pela Procuradoria-Geral – PROGER, no âmbito consultivo-administrativo da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Uberaba, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa:

EMENTA: RETROCESSÃO DE IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO. INADIMPLEMENTO DO ENCARGO PELA DONATÁRIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR E PRÉVIO. DESNECESSIDADE DE APROVAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

- 1. Fundamentação legal:** artigo 10 Lei Municipal nº 13.152/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.779/2019; Decreto 3.645/2011; § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93; artigo 76 da Lei Federal 14.133/2021.
- 2. Fonte:** Parecer Jurídico exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº 65.2022, vinculado ao PA nº 01.1922.2021.
- 3. Enunciado:** Nos contratos de doação em que o Município figure como doador, a retrocessão do imóvel ao doador, pelo inadimplemento do encargo do donatário, opera-se de pleno direito, em processo administrativo regular em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa e posterior publicação de Decreto de Retrocessão pelo executivo municipal.

Compete ao Município, por intermédio do gestor e fiscal do contrato, cobrar da donatária a comprovação do cumprimento do encargo e, na sua ausência, instruir o processo de doação com i) laudo técnico fotográfico atualizado; ii) documento de notificação da donatária, assegurando-lhe oportunidade para manifestação quanto



ao cumprimento dos encargos assumidos; iii) manifestação técnica do gestor e fiscal do contrato; iv) motivação do ato administrativo pela autoridade superior da SEDEC acerca do inadimplemento do contrato de doação e a retomada do imóvel, mediante comprovação objetiva e documentada do descumprimento da obrigação, que deve ser obtida após procedimento administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Para a retrocessão do bem doado pelo Município em razão do inadimplemento de encargo pelo donatário, como ato unilateral de extinção contratual, não se faz necessário a elaboração de Termo de Rescisão do Contrato, bastando a emissão de Decreto de Retrocessão, como ato administrativo formal pela (o) Chefe do Executivo Municipal, em atenção aos Princípios da Publicidade e da Simetria.

São efeitos do Decreto de Retrocessão da área a realização do cancelamento dos benefícios fiscais eventualmente concedidos; e, efetivação do lançamento dos débitos decorrentes do inadimplemento da contrapartida financeira em dívida ativa, nos termos da legislação tributária aplicável.

Comprovado o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Orientação Normativa, fica dispensada a análise jurídica individualizada pela Procuradoria-Geral do Município, cabendo à secretaria competente adotar as medidas administrativas necessárias à formalização e efetivação da retrocessão.

Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, MG, 23 de junho de 2026.

MARIANA DE ALMEIDA GUAPO
Procuradora Adjunta do Município

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
Procurador-Geral do Município